

E-PROTOCOLO N.º 20.787.396-9

PARECER CEE/CP N.º 08/2023

APROVADO EM 05/12/2023

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO BATEL – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a validade e vigência, no Estado do Paraná, do Parecer CNE/CEB N.º 2/2020, de 09/07/2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Purilíngua.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E OSCAR ALVES

*EMENTA: respondida a consulta do Colégio Dom Bosco Batel - EIEFM - município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, referente à validade e vigência do Parecer CNE/CEB nº 2/2020, de 09/07/2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Purilíngua aguardando homologação do MEC.*

## **I – RELATÓRIO.**

A direção do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o Ofício nº 06/2023, de 19/07/2023 com o seguinte teor:

Vimos por meio deste ofício solicitar uma consulta acerca da validade e aplicabilidade do Parecer CNE/CEB nº 2/2020 aprovado em 9 de julho de 2020 no Estado do Paraná.

Considerando que o Parecer CNE/CEB nº 2/2020, emitido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngua, entendemos a relevância de sua aplicabilidade e alinhamento com as políticas educacionais em nosso Estado. Diante disso, gostaríamos de contar com a expertise e esclarecimentos do Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre os seguintes pontos:

1. Validade e vigência do Parecer CNE/CEB nº 2/2020 no Estado do Paraná;
2. Orientações sobre organização da matriz curricular com carga horária, mínima e máxima, de língua adicional para todos os anos de ensino;
3. Orientações relacionadas à formação acadêmica da equipe docente;
4. Possíveis considerações ou complementações específicas para a aplicação do parecer no contexto do Paraná.

E-PROTOCOLO N.º 20.787.396-9

A clareza nesses aspectos é de extrema importância para as instituições de ensino, gestores educacionais, professores e demais atores envolvidos no sistema educacional do Estado do Paraná.

Desde já, agradecemos a atenção dedicada à nossa solicitação e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais que possam surgir.

Atenciosamente,

Inicialmente, a consulta foi distribuída para a relatoria na Bicameral. Todavia, na 12ª Sessão da Bicameral, no dia 08/10/2023, o Presidente da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP, nos termos regimentais, pediu vista do presente protocolado, sob a alegação de que a matéria deve ser submetida a apreciação do Conselho Pleno. Em razão do contingente de solicitações sobre o mesmo tema, acatou-se o referido pedido para que a consulta fosse alçada à apreciação do Pleno deste Conselho.

## **II - MÉRITO**

Trata-se de consulta a este CEE/PR pela direção do Colégio Dom Bosco Batel – EIEFM, relacionada à validade e vigência, no Estado do Paraná, do Parecer CNE/CEB nº 2/2020, de 09/07/2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Purilíngua.

Solicita, também, orientações sobre a organização da Matriz Curricular e a formação acadêmica do corpo docente.

Importa considerar que o Parecer objeto da consulta, o qual dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngua, embora aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, encontra-se no Ministério da Educação aguardando homologação. O referido parecer embasa o projeto de Resolução sobre a mesma matéria, do qual é parte integrante.

A homologação pelo Ministério da Educação dos pronunciamentos, deliberações e normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação é requisito imprescindível para a sua aplicabilidade<sup>1</sup>. Sendo assim, até a presente data, nem o parecer e, tampouco, a resolução, que ainda é um projeto, entraram em vigor.

Somente após a homologação pelo Ministério da Educação é que as Diretrizes Curriculares Nacionais expressas nas normas emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, e, após cumpridos todos os requisitos de validade, passam a orientar os Conselhos Estaduais e Municipais de Ensino a baixar normas complementares para os seus sistemas de ensino.

---

1. Lei Nº 9131/1995. Art. 2º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

E-PROTOCOLO N.º 20.787.396-9

Dessa forma, não há normas complementares exaradas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a oferta educacional plurilíngue.

Observa-se que os demais questionamentos, tratam da Matriz curricular e da formação dos docentes, sob o enfoque do Parecer CNE/CEB nº 2/2020 e do projeto de resolução, ou seja, sobre oferta educacional plurilíngue.

Portanto, até que seja homologado o Parecer CNE/CEB n.º 2/2020, de 09/07/2020, não há normas complementares sobre Diretrizes Curriculares para oferta de Educação Plurilíngue que oriente sobre Matriz Curricular e formação acadêmica da equipe docente. A recomendação é aguardar a homologação pelo Ministério da Educação.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, dá-se por respondida a consulta do Colégio Dom Bosco Batel – EIEFM, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda., referente à vigência e validade, no Estado do Paraná, do Parecer CNE/CEB nº 2/2020, de 09/07/2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Purilíngue.

Encaminhe-se este parecer ao Colégio Dom Bosco Batel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e à Secretaria de Estado e Educação para conhecimento.

Relatores:

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Oscar Alves

### **DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores por unanimidade.  
Sala Pe. José de Anchieta, 05 de dezembro de 2023.

João Carlos Gomes  
**Presidente do CEE/PR**